



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Da Superintendência
Para Procuradoria Interna

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

COTAÇÃO Nº 100/2025

**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-
CONDICIONADO, CONFORME CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA**

Convocamos os interessados que atendam aos requisitos deste edital para apresentação de orçamentos relativos ao objeto descrito (acesse o termo de referência). Os orçamentos devem incluir a precificação conforme as especificações dos serviços/produtos. Além disso, o orçamento deve conter os dados identificativos da empresa, incluindo CNPJ, Razão Social, Endereço, Telefone, entre outros, e ser devidamente assinado pelo responsável pela empresa.

Os orçamentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço de e-mail: **adm.compras@ituprev.sp.gov.br**. O prazo final para envio dos orçamentos é até às **17h00min do dia 11 de abril de 2025**. Ressalta-se que o processo de cotação será encerrado tão logo seja atingido o número mínimo de cotações necessárias.

Para obter maiores informações, favor entrar em contato pelo WhatsApp (11) 99359-3694, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, excetuando-se sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Itu, 08 de abril de 2025

Ruy Jacques Ceconello
Superintendente



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente termo de referência tem o objetivo a contratação de serviços especializados para a desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2.** A presente contratação deve observar a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e o Decreto nº 4.009, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da Lei 14.133/21 no âmbito da Administração direta e indireta do município da estância turística de Itu.
- 1.3.** Esta aquisição se enquadra como bens e serviços comuns para fins do disposto no art. 6º inciso XIII da Lei 14.133/21.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Tabela descritiva dos produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO
01	DESINSTALAÇÃO LOCAL: SALA DA SUPERINTENDÊNCIA APARELHO: AR-CONDICIONADO ELECTROLUX 12.000Btus + UNIDADE EXTERNA SITUAÇÃO: FUNCIONANDO	R\$ 265,62 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)
02	DESINSTALAÇÃO LOCAL: SALA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA APARELHO: AR-CONDICIONADO SPRINGER 12.000Btus + UNIDADE EXTERNA SITUAÇÃO: FUNCIONANDO	R\$ 265,62 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)
03	DESINSTALAÇÃO LOCAL: RECEPÇÃO APARELHO: AR-CONDICIONADO LG BI-SPLIT 24.000Btus SITUAÇÃO: 1 UNIDADE INOPERANTE RETIRAR E ISOLAR AS TUBULAÇÕES DE 1 UNIDADE, POIS 1 UNIDADE DE 12.000Btus SERÁ RETIRADA E A OUTRA UNIDADE DE 12.000Btus SERÁ MANTIDA.	R\$ 265,62 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

04	INSTALAÇÃO LOCAL: SUPERINTENDÊNCIA APARELHO: AR-CONDICIONADO SPLIT PHILCO 18.000Btus + UNIDADE EXTERNA SITUAÇÃO: NOVO SEM USO *A INSTALAÇÃO DEVE CONTEMPLAR TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO, COM TUBULAÇÕES NOVAS.	R\$ 1.228,33 (mil duzentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos)
05	INSTALAÇÃO LOCAL: DIRETORIA ADMINISTRATIVA APARELHO: AR-CONDICIONADO SPLIT PHILCO 18.000Btus + UNIDADE EXTERNA SITUAÇÃO: NOVO SEM USO *A INSTALAÇÃO DEVE CONTEMPLAR TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO, COM TUBULAÇÕES NOVAS.	R\$ 1.228,33 (mil duzentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos)
06	INSTALAÇÃO LOCAL: RECEPÇÃO APARELHO: AR-CONDICIONADO ELECTROLUX 12.000Btus + UNIDADE EXTERNA SITUAÇÃO: APARELHO QUE SERÁ RETIRADO FUNCIONANDO DA SALA DA SUPERINTENDÊNCIA *A INSTALAÇÃO DEVE CONTEMPLAR TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO, COM TUBULAÇÕES NOVAS.	R\$ 1.228,33 (mil duzentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos)
07	INSTALAÇÃO LOCAL: SALA DO SERVIDOR APARELHO: AR-CONDICIONADO SPRINGER 12.000Btus + UNIDADE EXTERNA SITUAÇÃO: APARELHO QUE SERÁ RETIRADO FUNCIONANDO DA SALA DA SUPERINTENDÊNCIA *A INSTALAÇÃO DEVE CONTEMPLAR TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO, COM TUBULAÇÕES NOVAS.	R\$ 1.228,33 (mil duzentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos)

2.2. A instalação dos aparelhos de ar-condicionado deverá incluir o fornecimento e a instalação de todos os materiais necessários, como tubulações novas, isolamento térmico e demais acessórios indispensáveis para o perfeito funcionamento dos equipamentos. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes e as recomendações dos fabricantes.

2.3. O prestador de serviços deverá tender integralmente aos requisitos técnicos de instalação especificados nos manuais dos aparelhos de ar-condicionado, de modo a preservar e garantir a fabricação.

2.4. A empresa contratada será responsável por quaisquer danos causados aos aparelhos de ar-condicionado ou às instalações da sede do ITUPREV durante a execução dos serviços.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

- 2.5.** Os aparelhos de ar-condicionado a serem instalados e desinstalados ficam localizados no Edifício GAPLAN, no 9º andar.
- 2.6.** Para a execução dos serviços, não será necessário o uso de andaimes ou equipamentos de escalada, uma vez que a área técnica do edifício oferece acesso adequado e seguro aos equipamentos, possibilitando a instalação sem a necessidade de equipamentos de elevação.
- 2.7.** Após a conclusão dos serviços, a empresa deverá realizar testes operacionais para verificar o funcionamento adequado dos aparelhos instalados e entregar um termo de garantia da instalação.
- 2.8.** O serviço de desinstalação deverá ser executado por equipe técnica qualificada, garantindo a integridade dos equipamentos em operação e evitando danos às estruturas prediais.
- 2.9.** A aquisição poderá ser realizada em quantitativo inferior ao previsto no item 2.1 (tabela com descrição do produto) mediante comunicação expressa da contratante conforme a necessidade do Instituto.
- 2.10.** A empresa contratada será responsável por garantir a segurança dos trabalhadores, assegurando o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e o cumprimento das normas de segurança vigentes.
- 2.11.** Os aparelhos de ar-condicionado a serem instalados já estão disponíveis e serão fornecidos pela CONTRATANTE. A presente contratação destina-se exclusivamente à prestação dos serviços de desinstalação e instalação, incluindo o fornecimento dos materiais necessários para a instalação.
- 2.12.** É expressamente proibida a subcontratação total ou parcial dos serviços previstos neste instrumento, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa contratada a execução integral das atividades descritas.
- 2.13.** Para garantir que os fornecedores compreendam plenamente as condições de execução dos serviços e elaborem propostas precisa, será permitida a realização de visita técnica ao local da instalação e desinstalação dos equipamentos. A visita técnica deverá ser agendada previamente junto ao setor responsável, por meio do contato adm.compras@ituprev.sp.gov.br
- 2.14.** O vencedor do processo de contratação direta deverá realizar, obrigatoriamente, uma visita técnica ao local de execução dos serviços antes da homologação de sua contratação, com o objetivo de verificar as condições reais do ambiente e dos equipamentos a serem manipulados.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

- 2.15.** A visita técnica será agendada previamente com o setor responsável da CONTRANTE, por meio do e-mail adm.compras@ituprev.sp.gov.br, e deverá ocorrer em até 48 horas após a comunicação pelos contatos fornecidos.
- 2.16.** Durante a visita técnica, o representante da empresa deverá verificar, entre outras questões, as condições de acesso, a infraestrutura necessária e as especificações dos aparelhos a serem instalados ou desinstalados.
- 2.17.** O vencedor deverá, ao final da visita, dar um aceite pelo e-mail da CONTRATANTE, atestando que está ciente das condições do local e dos equipamentos, e que as condições previstas no Termo de Referência são claras e viáveis.
- 2.18.** A não realização da visita técnica, conforme estipulado, resultará a desclassificação da empresa vencedora, ficando o CONTRATANTE reservado o direito de convocar o próximo classificado para assumir a contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** Com o objetivo de remanejar os aparelhos de ar-condicionado já em operação no órgão, bem como de propiciar o funcionamento adequado dos aparelhos de ar-condicionado novos, propomos a contratação do serviço de instalação e desinstalação dos aparelhos de ar-condicionado. Esta solicitação visa que os aparelhos sejam adequadamente instalados e testados, garantindo a correta climatização e o pleno desempenho dos ambientes críticos da organização.
- 3.2.** Um dos novos aparelhos será instalado na sala da Superintendência, substituindo o ar-condicionado atual, que será realocado para a recepção, em substituição ao equipamento com defeito. O outro novo aparelho será instalado na sala da Diretoria Administrativa, substituindo o ar-condicionado antigo, que será realocado para a sala do servidor, atualmente sem climatização.
- 3.3.** Dessa forma, o serviço de instalação e desinstalação torna-se necessário para a utilização dos aparelhos de ar-condicionado, garantindo o conforto térmico e o bom desempenho dos colaboradores.

4. MODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DO OBJETO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

- 4.1.** Executar a contratação dentro dos padrões estabelecidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu assim como de acordo com as condições constantes da proposta apresentada.
- 4.2.** Efetuar a entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços nos prazos estipulados neste termo de referência.
- 4.3.** Caso o fornecedor não cumpra as obrigações expressas acima, estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, verificadas mediante processo administrativo, no qual serão observados os princípios contraditório e da ampla defesa.
- 4.4.** A prestação do serviço será realizada no 9º andar no Centro Empresarial, situado na Avenida Antônio Gazzola, 1001, Jardim Corazza – CEP 13.301-245.
- 4.5.** O horário da prestação de serviços será combinado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.
- 4.6.** O prazo da prestação do serviço é o prazo estipulado na proposta contados da confirmação da compra (Emissão da Nota de Empenho) em remessa única.
- 4.7.** A constatação de irregularidades, observadas mesmo depois do recebimento definitivo ou pagamento, obriga a contratada a reparar o ocorrido em no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento da reclamação arcando com todas as despesas decorrentes.

5. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a execução dos serviços e a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 5.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 5.2.1.** O prazo de validade;
 - 5.2.2.** A data da emissão;
 - 5.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 5.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;
 - 5.2.5.** O valor a pagar; e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

5.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará sobrestada até que o contrato providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus à contratante.

5.4. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, devidamente registrado na instituição financeira, em nome da CONTRATADA.

6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art.75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

6.2. A forma e o critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o menor preço global.

6.3. A contratação do fornecedor para a execução do objeto presente neste Termo de Referência encontra-se amparo legal na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 75. Inciso II e no Decreto nº 4.009, de 28 de março de 2023.

6.4. Na proposta já deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas e tributos, ficando certo de que à Contratante não caberá nenhum ônus suplementar além dos valores estipulados na proposta.

6.5. O fornecedor deverá apresentar em sua proposta descrevendo claramente os valores do serviço oferecido, assim como o valor total do orçamento, incluindo o traslado/visita se houver.

6.6. Os preços devem ser firmes e verdadeiros, não sendo aceita mais de uma opção de preço para o mesmo objeto.

6.7. O fornecedor deverá indicar em sua proposta os produtos/serviços referidos neste termo de referência, sob pena de desclassificação.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta e cadastros informativos oficiais, tais como:

7.1.1. Registro Cadastral, se houver;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

- 7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantida pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 7.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.4.** A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.5.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma negativa de contratação.
- 7.6.** É dever do interessado manter atualizado a respectiva documentação constante do Registro Cadastral, se houver, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 7.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.8.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.9.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

7.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1. Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional;

8.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil: publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretária da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de serviço (FGTS);
- 9.4.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma de lei.

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação ou de sociedade simples;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

- 10.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art.69, caput, inciso II);

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do RPPS.
- 11.2.** O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 5.710,18 (cinco mil setecentos e dez reais e dezoito centavos)
- 11.3.** Rubrica orçamentária 3.3.90.39.17

Raisa Rodrigues Gonçalves
Oficial Administrativo - Requisitante

Teresa Cristina de Campos Pimenta e Marques Peixoto
Diretora Administrativa – Gestora Requisitante

Itu, 28 de março de 2025